



Plano de Atividades,
Orçamento e
Plano Plurianual de
Investimentos

2020

Índice

I - PLANO DE ATIVIDADES	2
1. Nota Prévia	3
2. Objetivos	4
3. Áreas de Ação	4
3.1. Obras e acessibilidades	4
3.2. Cultura	5
3.3. Ação Social	5
3.4. Educação	6
3.5. Ambiente	6
II - ORÇAMENTO	8
1. Nota Prévia	9
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	10
3. Recursos Financeiros	17
4. Receitas Correntes	19
5. Receitas de Capital	21
6. Despesas Correntes	22
7. Despesas de Capital	26
III - MAPAS ORÇAMENTAIS	27

*Bento
W. f. D.
e
M*

I - PLANO DE ATIVIDADES

Beto + W.
SA ✓
P

1. Nota Prévia

A presente proposta sobre o Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alínea a) e b), n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pese embora o POCAL tenha sido substituído pelo SNC-AP conforme Decreto-lei n.º192/2015 de 11 de Setembro, este só deverá entrar em vigor para todas as entidades em 1 de Janeiro de 2020.

Nesse sentido, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) através da Circular 1266/2019 vem dar conhecimento que a CNC "reitera o entendimento de que o orçamento das entidades autárquicas para 2020, a elaborar em 2019, ainda deverá ser preparado de acordo com o modelo do POCAL, havendo depois, a partir de 1/1/2020, um ajustamento em sede de execução, para os modelos de relato previstos no SNC-AP."

Pretende o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e Despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2020.

Relativamente aos valores a transferir por parte da Câmara Municipal de Coimbra (CMC), de modo a realizar as tarefas a que a Freguesia de Brasfemes se propõe, os mesmos estão consignados aos montantes atribuidos que se explanam em Capítulo Próprio.

Nesta circunstância os documentos elaborados e relativos ao Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013.

[Handwritten signatures]

2. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas no Plano de Atividades bem como no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da Junta de Freguesia.

3. Áreas de Ação

3.1. Obras e acessibilidades

- Construção de Estacionamento no Campo de Mualdes em Brasfemes (Obra Protocolada com a CMC);
- Construção de aqueduto no Beco dos Loureiros em Vilarinho (obra já aprovada pelas Águas de Coimbra EPE);
- Requalificação do Parque Infantil do Largo de Santo António em Vilarinho;
- Pavimentação de parte da rua dos Descobrimentos em Brasfemes (Obra Protocolada com a CMC);
- Continuação da requalificação do Beco do Barreiro em Brasfemes e construção de Jardim e Parque de Merendas, instalação de equipamentos geriátricos;
- Arranjo da Capela do Cemitério, entrada de pessoas de mobilidade reduzida e reparação dos muros do cemitério (Obra Protocolada com a CMC);
- Requalificação da Rua do Marinheiro em Bostelim (Obra a protocolar com a CMC);
- Pavimentação da Rua do Picoto (Obra a protocolar com a CMC)
- Alargamento da Rua Elísio de Moura em Brasfemes (Obra a protocolar com a CMC)
- Elevação do Cruzamento da rua 25 de Abril e Rua Sr.^a da Piedade em Vilarinho (Obra a protocolar com a CMC);
- Pavimentação de parte da Rua da Cumeira em Brasfemes (Obra a protocolar com a CMC);
- Arranjo de Caminhos Florestais e Agrícolas;

Bento + W
P

- Pavimentação da Travessa do Algueirão, Sinceira;
- Construção de Valetas em vários locais da Freguesia;
- Saneamento Básico da Rua Olival das Almas, Rua Lagar Velho e Rua da Sandia em Brasfemes;
- Arranjo do exterior (pintura e impermeabilização da cobertura) do edifício da Sede da Junta de Freguesia e interior das antigas instalações do Posto Médico;
- Correção e Substituição de sinalização vertical e de Toponímica;
- Instalação e reparação de abrigos de paragem;

3.2. Cultura

Continuação da promoção das nossas tradições, costumes e saberes, procurando transmitir e incentivar as gerações mais novas a ter orgulho na sua Freguesia.

Dinamização da "Casa da Freguesia", realizando e promovendo exposições em colaboração com as diversas Associações, bem como a abertura a pessoas particulares que queiram expor nesse local as suas obras / trabalhos.

Colaborar com as várias associações da nossa Freguesia, ajudando-as na promoção das suas atividades.

Comemoração do "Dia da Freguesia" e organização da "XIX Feira Gastronómica".

3.3. Ação Social

- Dinamização e gestão da atividade da "Comissão Social de Freguesia";
- Apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Brasfemes;
- Apoio ao Centro de Bem-estar Social de Brasfemes;
- Identificação de Famílias com dificuldades sociais e financeiras na nossa Freguesia procurando em colaboração com o Centro de Bem-estar Social de Brasfemes, e Comissão Social de Freguesia, melhorar as condições de vida desses agregados familiares.

[Handwritten signatures]

3.4. Educação

- Estando a Freguesia de Brasfemes inserida no espaço de atuação do Agrupamento do Agrupamento de Escolas Rainha Santa, continuaremos atentos às necessidades da Escola Básica de Brasfemes, e do Jardim-de-Infância, continuando a colaborar nos seus projetos e eventos;
- Promover a visita das crianças da EB1 e Jardim-de-Infância às exposições na "Casa da Freguesia", bem como potenciar a utilização da Biblioteca Anexa;
- Colaborar com a EB1 e Jardim de Infância nas visitas de estudo.

3.5. Ambiente

O Executivo da Freguesia de Brasfemes, está sensibilizado para proteger o meio ambiente, é objetivo continuar a lutar em "educar" a população da Freguesia na preservação do meio ambiente e tornar a nossa Freguesia um exemplo em questão de preservação do ambiente, reivindicando o seguinte junto das entidades competentes:

- Colocação de mais recipientes de recolha de óleos usados;
- Com o apoio da Divisão do Ambiente / CMC lavagem regular dos contentores de resíduos domésticos instalados na nossa Freguesia;
- Melhoria da eficácia da limpeza urbana com a contratação de mais um funcionário com essas funções;
- Eliminação do uso do Glifosato e herbicidas;
- Poda e aprume de árvores confinantes com vias públicas.

Considerações:

A realização e cumprimento do Plano de Atividades apresentado, tem sempre em consideração o que mais urgente for para realizar, o bem-estar da população da Freguesia e situações pontuais que possam surgir.

Ansiamos e iremos trabalhar para o cumprimento integral deste Plano de Atividades, e pensamos que os projetos deste Executivo transcritos neste documento, revelam a

responsabilidade e o querer estar presente na vida social, cultural, desportiva, ambiental e educativa da Freguesia, procurando continuar igualmente a boa relação e simbiose existente com as diversas associações da Freguesia.

Para que este "Plano de Atividades" seja realizado na sua plenitude, o Executivo continua a contar com a excelente colaboração da Assembleia de Freguesia e de todos os seus membros.

Bento - J.S.
D. M. A.

II - ORÇAMENTO

1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à ao executivo elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia de Freguesia a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo *"consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica"*.

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) - Plano de Atividades e Orçamento - sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento - conforme indicado no ponto 2.3.¹ do POCAL.

¹ 2.3 - Documentos previsionais e sua execução: 1 - Os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respetiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimento.

2.3.2 - Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descritos neste diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respetivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global.

Só podem ser realizadas os projetos e as ações inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».

2.3.4 - Execução orçamental:

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inserção orçamental adequada;

b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efectuada para além das valentes inseridas no orçamento;

c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectua;

d) As despesas só podem ser evitadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inseridas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cálculo e ao compromisso, respectivamente;

e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;

f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;

g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiverem em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;

h) O credor pode requerer o pagamento das encargos referidos na alínea g) no prazo impronunciável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;

i) Os serviços, no prazo impronunciável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja impronunciável ao credor a razão da não pagamento.

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a Freguesia, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2020 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.

2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2020 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.

Bento + P

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 - a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.
3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

350 + 85
✓ ✓

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:
 - 1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;
 - 1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - 1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCDA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.
6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
 - 3.1. Concurso público - para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.
 - 3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€
 - 3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€
4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:
 - 4.1. Concurso público - para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.
 - 4.2. Consulta prévia - para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.
 - 4.3. Ajuste direto - para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.
5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:
 - 1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;
 - 1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de a provisãoamento;
 - 1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
 - 1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação; e
 - 1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e
 - 1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou
 - 1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não excede € 15 000.
2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:
 - 2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;
 - 2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou
 - 2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.
3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.

Beto + WS
Q
W/B

2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.
2. A partir de 30 de julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).
2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Artigo 17.º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito céntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

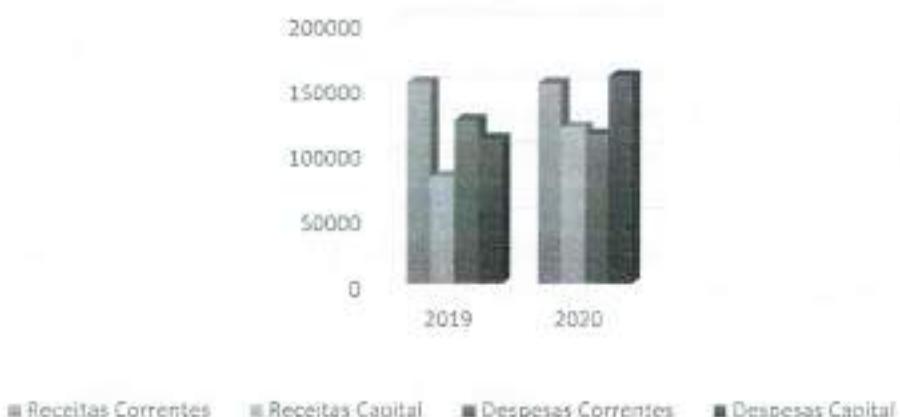
As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta.

Zéto + JN

3. Recursos Financeiros

A atividade desenvolvida durante o ano de 2019, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, foi pautada pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos/pagamentos/ despesas), e constituíram elemento importante na perspetiva das previsões para o ano de 2020.

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas



Quadro 1 – Orçamentos Iniciais de 2019 / 2020 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2019	2020
Receitas Correntes		
01 - Impostos diretos	2.287,74 €	2.078,00 €
02 - Impostos indirectos	- €	- €
04 - Taxas, multas e outras penalidades	1.250,00 €	880,00 €
05 - Rendimentos de propriedade	50,00 €	50,00 €
06 - Transferências correntes	144.332,47 €	144.621,55 €
07 - Venda de serviços	6.020,00 €	5.672,00 €
08 - Outras receitas correntes	10,00 €	13,00 €
Total de Receitas Correntes	153.950,21 €	153.314,55 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	10,00 €	343,00 €
10 - Transferências de capital	81.951,83 €	119.218,83 €
11 - Activos financeiros	- €	- €
12 - Passivos financeiros	- €	- €
13 - Outras Receitas de Capital	- €	- €
Total de Receitas de Capital	81.961,83 €	119.561,83 €
15 - Reposições não abatidas pagamentos	- €	- €
16 - Saldo da Gerência Anterior	- €	- €
Total Geral da Receta	235.912,04 €	272.876,38 €

Quadro 2 - Orçamentos Iniciais de 2019 / 2020 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2019	2020
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	37.515,52 €	39.043,82 €
02 - Aquisição de serviços	41.367,21 €	37.923,27 €
03 - Encargos correntes da dívida	10,00 €	10,00 €
04 - Transferências correntes	37.222,22 €	25.844,00 €
05 - Subsídios	8.814,36 €	11.112,29 €
06 - Outras despesas correntes	10,00 €	10,00 €
Total das Despesas Correntes	124.939,31 €	113.943,38 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	(10.972,73 €)	158.933,00 €
08 - Transferências de capital		
09 - Activos financeiros		
10 - Passivos financeiros		
11 - Outras Despesas de Capital		
Total das Despesas de Capital	(10.972,73 €)	158.933,00 €
Total Geral da Despesa	235.912,04 €	272.876,38 €

Quadro 3 - Resumo das Receitas e Despesas 2020

Freguesia de Brasfemes

ano 2020

Receitas			Despesas		
Código	Designação	Montante inicial	Código	Designação	Montante inicial
	Receitas Correntes			Despesas Correntes	
01	Impostos diretos	3.678,89 €	01	Despesas com o pessoal	39.043,82 €
02	Impostos indiretos	- €	02	Aquisição de serviços	37.923,27 €
04	Taxes, multas e outras penalidades	88,00 €	03	Juros e outros encargos	10,00 €
05	Rendimentos da propriedade	8,89 €	04	Transferências correntes	25.844,00 €
06	Transferências correntes	144.821,55 €	05	Subsídios	11.112,29 €
07	Venda de bens e serviços prestados	3.672,80 €	06	Outras despesas correntes	10,00 €
08	Outras receitas correntes	- €			
	Total das receitas Correntes	143.314,54 €		Total das despesas Correntes	113.943,38 €
	Receitas de Capital			Despesas de Capital	
09	Aquisição de bens de investimento	345,80 €	07	Aquisição de bens de capital	158.933,00 €
10	Transferências de capital	118.226,81 €	08	Transferências de capital	- €
11	Activos financeiros	- €	09	Activos financeiros	- €
12	Passivos financeiros	- €	10	Passivos financeiros	- €
13	Outras receitas de capital	- €	11	Outras despesas de capital	- €
15	Repatriações de lucros pagamentos	- €	12	Operações extra-ordinárias	- €
16	Soldo de gestão técnica	- €			
17	Operações extra-ordinárias	- €			
	Total das receitas de Capital	118.571,61 €		Total das despesas de Capital	158.933,00 €
	Total geral	235.912,04 €		Total geral	272.876,38 €

4. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:



4.1	Impostos diretos	Montante	2.078,00 €
------------	-------------------------	-----------------	-------------------

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

4.2	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	880,00 €
------------	---	-----------------	-----------------

Neste capítulo serão contabilizadas as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de canideos e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

4.3	Rendimentos de propriedade	Montante	50,00 €
------------	----------------------------	----------	---------

Neste capítulo serão contabilizadas as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos, edifícios e outros ativos incorpóreos.

4.4	Transferências correntes	Montante	144.621,55 €
------------	--------------------------	----------	--------------

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rúbrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rúbrica 06.05.01 comprehende as receitas provenientes do Município de Coimbra, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.

4.5	Venda de bens e serviços correntes	Montante	5.762,00€
------------	------------------------------------	----------	-----------

Neste Capítulo incluem-se na generalidade as receitas quer com o produto de venda de bens, que não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Este capítulo desagrega-se em três grupos:

07.01 Venda de bens - engloba as receitas provenientes da venda de livros e documentação técnica, desde que relacionados com a atividade de forma direta ou indireta.

07.02 Serviço - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias relacionados com a utilização do cemitério.

4.6	Outras Receitas Correntes	Montante	13,00€
------------	---------------------------	----------	--------

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

Beto
L
W
C

5. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

Gráfico 3 - Receitas Capital



5.1	Venda de bens de investimento	Montante	343,00€
-----	-------------------------------	----------	---------

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital. Na rubrica 09.01.06 serão registadas as receitas provenientes de terrenos que se encontrem em situação de alienação ou concessão legalmente permitidas.

5.2	Transferências de Capital	Montante	119.218,83€
-----	---------------------------	----------	-------------

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

A rubrica 10.05.01.01 registará os valores a receber relativos ao Protocolo do Município de Coimbra relativos a 2017. Para a execução deste protocolo estão previstas as seguintes obras:

Construção de Lombas Redutoras de Velocidade

A rubrica 10.05.01 registará os valores a receber relativos ao Protocolo do Município de Coimbra relativos a 2017, 2019 e 2020. Para a execução destes protocolos estão previstas desde já as seguintes obras:

Construção de valetas na Rua do Sobral, Rua da Fervença e Rua das Acácias, em Brasfemes

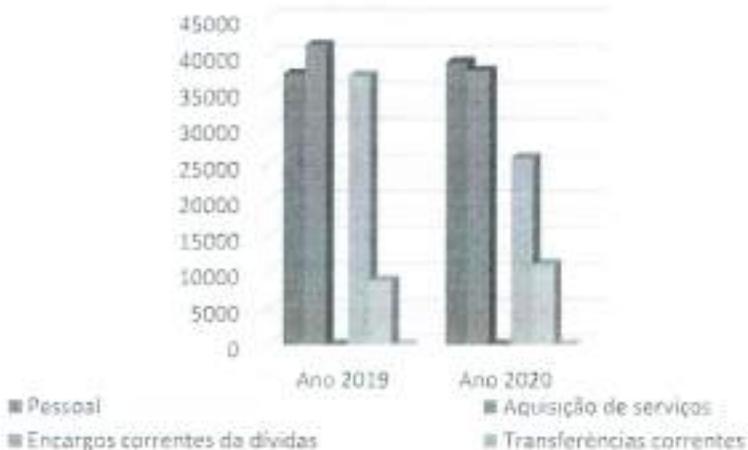
Construção de parque de estacionamento junto ao Campo de Mualdes em Brasfemes

Requalificação do Parque Infantil do largo de Stº António, Vilarinho

6. Despesas Correntes

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua atividade sob o controlo direto do Executivo. As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

Gráfico 4 - Despesa Corrente



6.1	Pessoal	Montante	39.043,82 €
-----	---------	----------	-------------

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos

indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes - Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.06. Pessoal contratado a termo

Circunscreve-se, exclusivamente, aos indivíduos que se encontrem a prestar serviço à autarquia local no âmbito de contratos rigorosamente baseados em legislação específica.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes - Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.03.02. Segurança social - Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social - Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social - Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

6.2	Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	37.923,27€
-----	--	----------	------------

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.01.19. Aquisição de bens – Artigos honoríficos e de decoração

Engloba as despesas com artigos honoríficos, nomeadamente bandeiras, estandartes e galhardetes. Salienta-se, todavia, que as importâncias despendidas com os prémios e condecorações que se adquirem com o propósito de serem entregues a quaisquer indivíduos ou entidades são consideradas na rubrica 02.01.15. Prémios, condecorações e ofertas.

02.01.20. Aquisição de bens – Material de educação, cultura e recreio

Engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos indivíduos fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação (incluindo a educação física e o desporto), das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e da formação profissional. Em tal conformidade, são enquadráveis na rubrica, entre muitos outros, o material escolar afeto aos estabelecimentos com funções de ensino (como sejam mapas didáticos, coleções mineralógicas, zoológicas e anatómicas, utensílios e aparelhos de laboratórios escolares, régua, compassos e outros artigos normalmente utilizados nas salas de aula), equipamentos e aparelhos para educação física e desporto, instrumentos musicais, jogos, aparelhos de rádio e de televisão para salas de convívio, livros e revistas quando inventariáveis e afetos a bibliotecas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.02.25. Aquisição de serviços - Outros serviços

Assume carácter residual no contexto das aquisições de serviços. Só lhe devem ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas noutras rúbricas. Nesta rubrica será contabilizado as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela Freguesia.

6.3	Juros e outros encargos	Valor Orçamentado	10,00€
-----	-------------------------	-------------------	--------

Esta rubrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

6.4	Transferência corrente	Valor Orçamentado	25.844,00€
-----	------------------------	-------------------	------------

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da Freguesia, através da celebração de protocolos.

6.5	Subsídios	Valor Orçamentado	11.112,29€
-----	-----------	-------------------	------------

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

05.08.03 Subsídios - Famílias - Outras

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

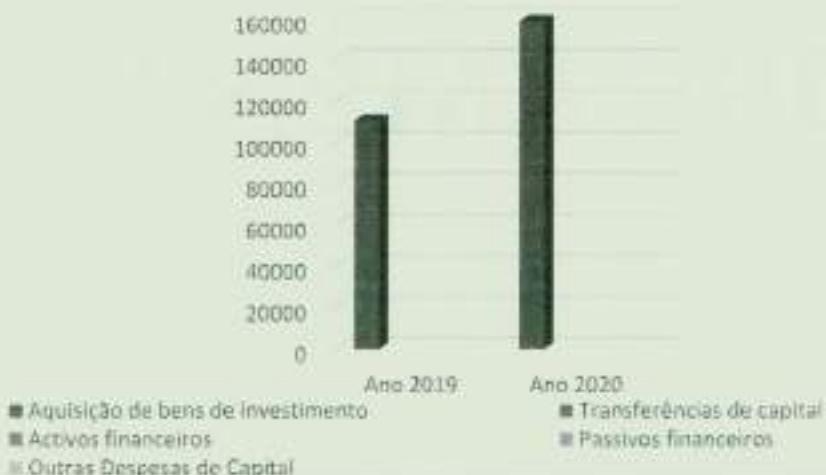
6.6	Outras despesas correntes	Valor Orçamentado	10.00€
-----	---------------------------	-------------------	--------

Esta é uma rúbrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores.

7. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:

Gráfico 5 - Despesas Capital



7.1	Aquisições de bens de Capital	Valor Orçamentado	158.933,00 €
-----	-------------------------------	-------------------	--------------

Esta rúbrica económica comprehende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuem para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.). Esta rúbrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.

2020 + J.S.
Q. M. P.

III - MAPAS ORÇAMENTAIS

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

Junta de Freguesia de Brasfemes						RECEITAS 2020
C. Económica			Designação			Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
RECEITAS CORRENTES						153.314,55
01	02				Impostos directos	2.078,00
01	02	02			Outros	
01	02				Imposto municipal sobre imóveis	2.078,00
04					Taxas, multas e outras penalidades	880,00
04	01				Taxas	
04	01	23	04		Taxas específicas das autarquias locais	
04	01	23	99		Canidecs	771,00
04	01	23	99	99	Outras	
04	01	23	99	99	Outras	10,00
04	02				Multas e penalidades	
04	02	99			Multas e penalidades diversas	99,00
05					Rendimentos da propriedade	50,00
05	02				Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01			Bancos e outras instituições financeiras	50,00
06					Transferências correntes	144.621,55
06	01	02			Sociedades e quase sociedades não financeiras	
06	01	02			Privadas	10,00
06	03				Administração central	
06	03	01			Estado	
06	03	01	04		Fundo de Financiamento das Freguesias	36.959,00
06	03	01	05		...	10,00
06	03	01	06		Delegação de Competência	10,00
06	03	07			Serviços e fundos autónomos	
06	03	09			Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4.183,30
06	05				Administração Local	
06	05	01			Continente	
06	05	01	01		Apoio Funcionamento	
06	05	01	02		Apoio Escolas 1º CEB	
06	05	01	03		Recenseamento	50,00
06	05	01	04		Comparticipação IMI	
06	05	01	05		Apoio Mesas de Voto	758,25
06	05	01	06		Limpezas	
06	05	01	07		Proteção Civil	8.282,00
06	05	01	08		Acordos de Execução	94.339,00
06	07				Instituições sem fins lucrativos	
06	07	01			Instituições sem fins lucrativos	10,00
06	08				Famílias	
06	08	01			Famílias	10,00
07					Venda de bens e serviços correntes	5.672,00
07	01				Venda de bens	
07	01	99			Outros	10,00
07	02				Serviços	
07	02	01			Aluguer de espaços e equipamentos	500,00
07	02	08			Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	
07	02	08	02		Serviços recreativos	10,00
07	02	09			Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	05		Cemitérios	5.010,00
07	02	09	99		Outros	142,00
08					Outras receitas correntes	13,00
08	01				Outras	
08	01	99			Outras	
08	01	99	99		Diversas	13,00
RECEITAS CAPITAL						119.581,83
09					Venda de bens de investimento	
09	01				Terrenos	343,00
09	01	06			Administração Pública - Administração local - Continente	10,00
10					Transferências de capital	119.218,83
10	05				Administração Local	
10	05	01			Continente	
10	05	01	01		CMC - Protocolo 2017	10.000,00
10	05	01	03		CMC - Protocolo 2018	34.683,00
10	05	01	04		CMC - Protocolo 2019	37.267,00
10	05	01	05		CMC - Protocolo 2020	37.268,83
TOTAL RECEITAS						272.876,38

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

Bento + JF
BR

Junta de Freguesia de Brasfemes				DESPESAS 2020			
C. Económica	A	S	R	A	S	Designação	Valor (em euros)
						DESPESA CORRENTES	113.943,38
01						Despesas com o Pessoal	39.043,82
01 01						Remunerações certas e permanentes	
01 01 01						Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	9.360,60
01 01 04						Pessoal dos quadros - Regime contrato individual trabalho	
01 01 04 01						Pessoal em Funções	7.620,84
01 01 04 02						Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	10,00
01 01 04 04						Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	7.620,84
01 01 07						Pessoal em regime de tarefa ou avença	2.880,00
01 01 11						Representação	10,00
01 01 13						Subsídio de refeição	2.203,74
01 01 14						Subsídio de férias e de Natal	2.540,28
01 02 02						Horas extraordinárias	500,00
01 02 12						Indemnizações por cessação de funções	100,00
01 02 13 02						Outros	100,00
01 02 13 03						Senhas de Presença	100,00
01 02 13 99						Mesas de Voto	758,25
01 03						Segurança social	
01 03 01						Encargos de saúde	570,48
01 03 06						Contribuições para a segurança social	
01 03 06 02	02					Segurança social dos funcionários públicos	
01 03 05 02						Segurança social - Regime geral	4.341,97
01 03 05 03						Outros	
01 03 09						Seguros	
01 03 09 01						Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	182,82
01 03 10						Outras despesas de segurança social	
01 03 10 01						Outras despesas de segurança social	144,00
02						Aquisição de Bens e Serviços	37.923,27
02 01						Aquisição de bens	
02 01 01						Matérias-primas e subsidiária	300,00
02 01 02						Combustíveis e lubrificantes	
02 01 02 01						Gasolina	900,00
02 01 02 02						Gasóleo	1.500,00
02 01 02 99						Outros	50,00
02 01 04						Limpeza e higiene	50,00
02 01 05						Alimentação - Refeições confeccionadas	500,00
02 01 06						Alimentação - Refeições a confeccionar	500,00
02 01 07						Vestuário e artigos pessoais	500,00
02 01 08						Material de escritório	650,00
02 01 09						Produtos químicos e farmacêuticos	600,00
02 01 15						Prémios, condecorações e ofertas	450,00
02 01 16						Seminários, exposições e similares	5.000,00
02 01 17						Ferramentas e utensílios	2.300,00
02 01 18						Livros e documentação técnica	50,00
02 01 19						Artigos honoríficos e de decoração	250,00
02 01 20						Material de educação, cultura e recreio	500,00
02 01 21						Outros bens	
02 02						Aquisição de serviços	
02 02 01						Encargos das instalações	5.000,00
02 02 02						Limpeza e higiene	168,00
02 02 03						Conservação de bens	1.733,00
02 02 09						Comunicações	2.000,00
02 02 10						Transportes	4.000,00
02 02 11						Representação dos serviços	250,00
02 02 12						Seguros	514,00
02 02 13						Deslocações e estadas	50,00
02 02 14						Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.968,00
02 02 17						Publicidade	720,00
02 02 18						Vigilância e segurança	250,00
02 02 19						Assistência técnica	250,00
02 02 20						Outros trabalhos especializados	5.000,00
02 02 22						Serviços de saúde	50,00
02 02 25						Outros serviços	
02 02 25 01						Serviços Bancários	220,00
02 02 25 02						Anúncios	500,00
02 02 25 99						Outros serviços	1.160,27

3000 - f
R
✓
2020

03			Juros e outros encargos		10,00
03	06		Outros encargos financeiros		
03	06	01	Outros encargos financeiros	10,00	
04			Transferências correntes		25.844,00
04	07		Instituições sem fins lucrativos		
04	07	01	Instituições sem fins lucrativos	25.844,00	
05			Subsídios		11.112,29
05	08		Famílias		
05	08	03	Outras		
05	08	03	01	9.012,29	
05	08	03	02	2.100,00	
06			Outras despesas correntes		10,00
06	02		Diversas		
06	02	03	Outras		
06	02	03	05	10,00	
			DESPESAS CAPITAL		158.933,00
07			Aquisição de bens de capital		158.933,00
07	01		Investimentos		
07	01	03	Edifícios		
07	01	03	01	750,00	
07	01	04	Instalações de serviços		
07	01	04	Construções diversas		
07	01	04	01	156.133,00	
07	01	04	05	250,00	
07	01	04	13	500,00	
07	01	07	Outros		
07	01	08	Equipamento de informática		
07	01	08	Software de informático	0,00	
07	01	09	Equipamento administrativo		
07	01	11	Ferramentas e utensílios		
07	03		Bens de domínio público		
07	03	03	Outras construções e infraestruturas		
07	03	03	01	0,00	
07	03	03	12	250,00	
			TOTAL DESPESAS		272.876,38

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

Junta de Freguesia de Brasfemes

Objeto de Inversão ou Programa / Ação de Desenvolvimento Local	Descrição do Projeto / Ação de Desenvolvimento Local	Fornecido / destinado	Total da Financiamento				Total da Execução				Total das Fornecidas
			Af	Aa	P	%	Reservado	Saldo	Fin.	Reservado	
1 - 67018401 2024 01	Construção e reabilitação da Praça de Mercado	0	100				IR Brasfemes	des-29		14.847,00€	14.847,00€
2 - 67018401 2024 02	Construção de rampa no Poco	0	100				IR Brasfemes	des-29		1.390,00€	1.390,00€
3 - 67018401 2024 03	Reabilitação do Parque Infantil do Largo da "N" - Bairros Sul e Centro	0	100				IR Brasfemes	des-29		1.390,00€	1.390,00€
4 - 67018401 2024 04	Reabilitação da Rua das Flores, Bairros Sul e Centro, construção de Praça de Mercado e Praça Centro	0	100				IR Brasfemes	des-29		1.390,00€	1.390,00€
5 - 67018401 2024 05	Reabilitação da Rua das Flores, Bairros Sul e Centro	0	100				IR Brasfemes	des-29		1.390,00€	1.390,00€
6 - 67018401 2024 06	Avanço da Cepha do Centro, recuperação de prédios de inhabitação e equipamento social das freguesias	0	100				IR Brasfemes	des-29		14.767,00€	14.767,00€
7 - 67018401 2024 07	Reabilitação de parte da Rua do	0	100				IR Brasfemes	des-29		22.390,00€	22.390,00€
8 - 67018401 2024 08	Reabilitação, limpeza	0	100				IR Brasfemes	des-29		4.000,00€	4.000,00€
9 - 67018401 2024 09	Reabilitação da Rua de Flores	0	100				IR Brasfemes	des-29		15.600,00€	15.600,00€
10 - 67018401 2024 10	Alargamento da Rua das Flores e das ruas da Freguesia	0	100				IR Brasfemes	des-29		8.000,00€	8.000,00€
11 - 67018401 2024 11	Reabilitação de parte da Rua do	0	100				IR Brasfemes	des-29		9.000,00€	9.000,00€
12 - 67018401 2024 12	Carreiras (obra civil da freguesia)	0	100				IR Brasfemes	des-29		1.000,00€	1.000,00€
13 - 67018401 2024 13	Reabilitação da Praça das Flores	0	100				IR Brasfemes	des-29		3.000,00€	3.000,00€
14 - 67018401 2024 14	Arruial do centro da Freguesia	0	100				IR Brasfemes	des-29		100,00€	100,00€
15 - 67018401 2024 15	Cadeira Churrasqueira	0	100				IR Brasfemes	des-29		500,00€	500,00€

JUNTA DE FREGUESIA DE BRASFEMES

Al finalizar el informe se realizó una reunión entre el secretario general y los jefes de las delegaciones para tratar la situación de todos los asistentes.

[REDACTED] Page 10 of 10 [REDACTED]

the first time in history that the United States has been involved in a war of aggression.

THE JOURNAL OF CLIMATE

After the first year of the study, the mean age of the participants was 41.2 years (SD = 10.1), and the mean education level was 12.5 years (SD = 3.1).

the first time in the history of the world that the people of the United States have been called upon to decide whether they will submit to the rule of a despotic power.

卷之三

the first time in history that we have been able to get rid of the disease in a country.

Parte de la población, 14,1% posee el título de estudios superiores Universitarios, 28,1% posee estudios secundarios y 57,8% tienen estudios primarios o inferiores.

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 30, No. 1, January 2005
DOI 10.1215/03616878-30-1 © 2005 by The University of Chicago

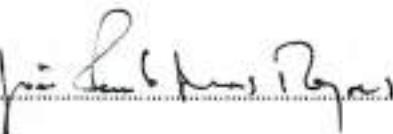
Finally, consider Fig. 10, which shows the same project when $\beta = 0$.

PLANO DE ATIVIDADES, ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

| 2020

**PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO
PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020**

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
O PLANO DE ATIVIDADES E O ORÇAMENTO, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam:	O PLANO DE ATIVIDADES E O ORÇAMENTO, foi presente e aprovado por maioria/unanidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina:
Em reunião de	Em sessão de
<u>10 / Dezembro / 2019</u>	<u>26 / DEZEMBRO / 2019</u>
 <u>Paulo Roberto dos Santos Reis</u>	 <u>Paulo Roberto dos Santos Reis</u>
 <u>Silvana Isabel Carvalho Diniz</u>	 <u>Heitor</u>
 <u>Hélio Mafra</u>	 <u>Paulo Carvalho</u>